RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 919.981 SANTA CATARINA

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

RECTE.(S) :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL FEDERAL RECDO.(A/S) :VALDSON ROUSSENQ RODRIGUES

ADV.(A/S) :PATRÍCIA FELÍCIO SOCHA

DECISÃO: Tendo em vista o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, dou provimento ao agravo.

Ademais, verifico que o assunto versado no recurso extraordinário corresponde ao tema 852 da sistemática da repercussão geral, cujo paradigma é o ARE-RG 906.569, Rel. Min. Edson Fachin, DJe 25.9.2015. Assim, devolvam-se os autos ao tribunal de origem, para que observe o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2015.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

Documento assinado digitalmente